



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.765

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 0009/11**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça Curador da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
(\*) Republicada por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1603/10**  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
FLAVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
IRLAN COSTA BARBOSA	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
RITHEISE LEAL SILVA	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
REYANDE VASCONCELOS PAIVA	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
JOSE GUILHERME SOARES LEMOS	2ª Promotoria Civil da Capital	07/01/11 a 05/02/11
LEONARDO JOAQUIM DE MACEDO	2ª Promotoria da Família da Capital	07/01/11 a 05/02/11
ROSEANE COSTA PINTO	2ª Promotoria da Família da Capital	07/01/11 a 05/02/11
IRATI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES	2ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	07/01/11 a 05/02/11
NORMA MAIA PEIXOTO	2ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	11/01/11 a 05/02/11
DARCY LEITE GIRALDO	2ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	07/01/11 a 05/02/11
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	2ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	07/01/11 a 05/02/11
TATIANA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS	2ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	07/01/11 a 05/02/11
GUILHERME BARRIOS SOARES	2ª Promotoria Distrital da Capital	07/01/11 a 05/02/11
JACILENE NICOLAU FAUSTINO DOMES	Promotoria Distrital do Geisel	07/01/11 a 05/02/11
VICTOR MANOEL MAGALHÃES G. RIBEIRO	2ª Promotoria Criminal da Capital	07/01/11 a 05/02/11
IRLAN COSTA BARBOSA	2ª Promotoria Criminal da Capital	07/01/11 a 05/02/11
SÔNIA MARIA DE PAULA MUIA	2ª Promotoria Criminal da Capital	07/01/11 a 05/02/11
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	2ª Promotoria Criminal da Capital	07/01/11 a 05/02/11
EDJACIR LUIZ DA SILVA	Promotoria do 2º Tribunal do Juiz Capital	07/01/11 a 05/02/11
MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO SANTOS	Juzado Especial Criminal da Capital	07/01/11 a 05/02/11
VALBERTO COSME DE LIRA	1ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	07/01/11 a 05/02/11
MANOEL HENRIQUE SEREJEIRO SILVA	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	07/01/11 a 05/02/11
VALBERTO COSME DE LIRA	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	07/01/11 a 05/02/11
FLAVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	07/01/11 a 05/02/11
RANIERE DA SILVA DANTAS	Curadoria do Meio Ambiente da Capital	07/01/11 a 05/02/11
JEZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	2ª Promotoria de Bayeux	07/01/11 a 05/02/11
JONAS ABRANTES GABELHA	2ª Promotoria de Bayeux	07/01/11 a 05/02/11
ERIANI LUCIANA PIRES DE SA	2ª Promotoria de Bayeux	07/01/11 a 05/02/11
JEZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	2ª Promotoria de Bayeux Especial Criminal de Bayeux	07/01/11 a 05/02/11
WILDES SARAIVA GOMES FILHO	2ª Promotoria de Cabedelo	07/01/11 a 05/02/11
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	2ª Promotoria de Cabedelo	07/01/11 a 05/02/11
WILDES SARAIVA GOMES FILHO	2ª Promotoria do Juizado de Cabedelo	07/01/11 a 05/02/11
MANOEL HENRIQUE SEREJEIRO SILVA	2ª Promotoria de Santa Rita	07/01/11 a 05/02/11
CATARINA CAMPOS BATISTA GALDINO	2ª Promotoria de Santa Rita	07/01/11 a 05/02/11
FRANCISCO SERRAPHILO TERRAZ DA NOBREGA FILHO	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Santa Rita	07/01/11 a 05/02/11
JOACI JUVINO DA COSTA	2ª Promotoria Civil de Campina Grande	07/01/11 a 11/04/11
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	2ª Promotoria Civil de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
LUCIO MENDES CAVALCANTI	2ª Promotoria Civil de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
LUCIA PEREIRA MARSICANO	2ª Promotoria de Família de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
LUCIA PEREIRA MARSICANO	2ª Promotoria de Família de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
LUCIA PEREIRA MARSICANO	2ª Promotoria de Família de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	2ª Promotoria Criminal de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	2ª Promotoria Criminal de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
DEMETERIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	2ª Promotoria 2º Tribunal Juiz de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
DMITRI NOBREGA AMORIM	Curadoria do Consumidor de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
SOCRATES DA COSTA AGRAS	Curadoria do Cidadão de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO	Curadoria do Meio Ambiente de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
CUSTENES BEZERRA DE HOLLANDA	Curadoria das Fundações de Campina Grande	07/01/11 a 05/02/11
CASSIANA MENDES DE SA	Promotoria de Alhandra	07/01/11 a 31/01/11
ISMAEL VIDAL LACERDA	2ª Promotoria de Cajazeiras	07/01/11 a 05/02/11
RICARDO VASCONCELOS OLIVEIRA	2ª Promotoria de Cajazeiras	07/01/11 a 05/02/11
ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA	2ª Promotoria de Cajazeiras	07/01/11 a 05/02/11
OSWALDO LOPES BARBOSA	2ª Promotoria de Cajazeiras	07/01/11 a 05/02/11
ISMAEL VIDAL LACERDA	Curadoria de Cajazeiras	07/01/11 a 31/07/11
LUVY VILANOVA CABRAL	2ª Promotoria de Caldeirão da Rocha	07/01/11 a 31/07/11
ANDREA BEZERRA PEQUENHO ALUSTAU	2ª Promotoria de Caldeirão da Rocha	07/01/11 a 31/07/11
EDUARDO DE FREITAS TORRES	2ª Promotoria de Conceição (Juizado)	07/01/11 a 31/07/11
BERNARDO FALCÃO DE CARVALHO	2ª Promotoria de Guarabira	07/01/11 a 05/02/11
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA	Promotoria Juiz. Esp. Criminal de Guarabira	07/01/11 a 05/02/11
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRAS DUARTE	Curadoria de Guarabira	07/01/11 a 05/02/11
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTI	2ª Promotoria de Inga	07/01/11 a 05/02/11
DANIELLY FERNANDES VIEIRA	2ª Promotoria de Inga	07/01/11 a 05/02/11
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	2ª Promotoria de Itaporanga	07/01/11 a 31/07/11
MILIANA LIMA SALMITO	2ª Promotoria de Mamanguape	07/01/11 a 05/02/11
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	2ª Promotoria de Mamanguape	07/01/11 a 05/02/11
NEWTON CARNEIRO VILHENA	2ª Promotoria de Patos	07/01/11 a 05/02/11
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	2ª Promotoria de Patos	07/01/11 a 05/02/11
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria do 1º Juiz. Criminal de Patos	10/01/11 a 28/01/11
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria do 2º Juiz. Criminal de Patos	11/01/11 a 28/01/11
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Curadoria de Pianco	07/01/11 a 05/02/11
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	Promotoria de Pilar	07/01/11 a 05/02/11
REYANDE VASCONCELOS PAIVA	Promotoria de Píscis	07/01/11 a 31/07/11
LEONARDO FERNANDES FURTADO	Curadoria de Pombal	07/01/11 a 31/07/11
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	07/01/11 a 31/07/11
GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO	2ª Promotoria de Princesa Isabel	07/01/11 a 31/07/11
MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	2ª Promotoria de Queimadas	07/01/11 a 31/07/11
SOCRATES DA COSTA AGRAS	2ª Promotoria de São João do Cariri	07/01/11 a 05/02/11
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de São João do Cariri	07/01/11 a 05/02/11

(\*) Republicada por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0055/11**  
João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª Entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, durante o período de 07/01/11 a 18/01/11, em virtude de afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0059/2011**  
João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo da licença prêmio do Dr PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0056/2011**  
João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotor de Justiça Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1160-A/2010**  
João Pessoa, 01 de setembro de 2.010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da Comarca de São José de Piranhas, de igual entrância, em virtude da vacância da Promotoria respectiva.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0026/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da Comarca de São José de Piranhas, de igual entrância, em virtude da vacância da Promotoria respectiva.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0033/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora ANASTÁCIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 701.531-3, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0045/11**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 090.007-9, do cargo, em comissão,

de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0035/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 12/01/2011, a servidora MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 081.245-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, Código MP-NEAD-401, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0036/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 12/01/2011, o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.360-4, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0037/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 12/01/2011, a servidora MARIA IRENE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 701.122-9, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0038/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 12/01/2011, o servidor MARCUS VINÍCIOS BATISTA RODRIGUES, Oficial de Diligência I, matrícula nº 701.388-4, do cargo, em comissão, de Assessor V do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0039/2011**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/2011, a servidora LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.370-1, de responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0045/11**  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 090.007-9, do cargo, em comissão,



tar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **RESOLVE** nomear a servidora ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.327-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0046/11**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **RESOLVE** nomear, a partir de 12/01/2011, a servidora MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 081.245-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0047/11**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **RESOLVE** nomear, a partir de 12/01/2011, o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.360-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, Código MP-NEAD-401 desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0048/11**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **RESOLVE** nomear, a partir de 12/01/2011, a servidora LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.370-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0049/11**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **RESOLVE** nomear, a partir de 12/01/2011, o servidor JOSÉ GIOVANNI GOMES DA SILVA, Oficial

de Diligência I, matrícula nº 700.009-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0050/2011**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO, matrícula nº 701.47-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 12/01/2011 a 14/05/2011, em virtude do afastamento do titular César Sales dos Santos, para licença de tratamento de saúde.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1483/10A**

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 28/11/10 a 10/12/11, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0057/11**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 07/01/11, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Especial Distrital Criminal do Geisel da mesma Comarca.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0064/2011**

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente no dia 11/01/2011, o gozo das férias da Doutora MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO, Procuradora de Justiça.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0065/2011**

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a Procuradoria Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, excepcionalmente, no dia 11/01/11, em virtude da interrupção das férias da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0066/2011**

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, excepcionalmente, em 11/01/2011, integrar a Procuradoria Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres, que se encontra em gozo de férias.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0078/2011**

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do servidor HERIBERTO NORONHA DE SOUZA, mat. 700.091-0, Agente de Promotoria, referente ao exercício 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS CURADORIAS PROMOTÓRIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 Fone: 3241-6851

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, da Comarca da Capital, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, arriado na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 12/94 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o grande número de denúncias de pacientes que afirmam terem o acesso aos seus prontuários médicos negados pelas instituições hospitalares e, em alguns casos, sob a alegação de que os mesmos só seriam liberados através de ordem judicial;

CONSIDERANDO que o Código de Ética, em seu art. 89, impõe, literalmente, que:

“É vedado ao médico:

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.

§ 1º Quando requisitado judicialmente o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.”

CONSIDERANDO que o acesso ao prontuário médico é um direito do paciente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei 8.080/90 (SUS);

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - .....; e

XIII - .....

RESOLVE RECOMENDAR aos médicos da cidade de João Pessoa que possibilitem o acesso dos prontuários médicos a todos os pacientes que procederem demanda dos mesmos, através de requerimento ou autorização por escrito;

RESOLVE AINDA RECOMENDAR

a) À Secretária Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde, que procedam orientação aos profissionais médicos que atuam nos órgãos integrantes das estruturas das mencionadas Secretarias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, viabilizando o cumprimento da presente recomendação;

b) à Associação dos Hospitais do Estado da Paraíba, à Associação Médica da Paraíba, ao Sindicato dos Médicos, a UNIMED e demais instituições, clínicas e convênios de saúde, para a adoção das providências necessárias e cumprimento desta recomendação.

Em face da presente Recomendação, determina-se a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, e divulgação;

II – Oficie-se, enviando cópia da presente, ao Presidente do CRM/PB, para ciência e com a solicitação de divulgação junto a todos os inscritos no Conselho;

III- Oficie-se, enviando cópia da presente, ao Presidente dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, para ciência e com a solicitação de divulgação;

IV – Envie-se cópia desta Recomendação, em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministé-

rio Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento dos órgãos superiores do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar nos quadros de avisos das Promotorias de Justiça e no Fórum desta Comarca.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

**JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP**

**RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2º CADERNO**

**Órgão de Execução:** Curadoria de Defesa do Cidadão. **Comarca:** Mamanguape/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 51/2010 **Portaria nº 61/2010 Data:** 08/12/2010 **Resumo/Objeto:** Fiscalizar e acompanhar a criação, implantação, implementação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

**Órgão(s) de Execução:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal, Curadoria do Cidadão e Curadoria do Meio Ambiente. **Comarca:** Mamanguape/PB **Tipo de Documento:** Recomendação **Número:** 008/2010 **Data:** 14/12/2010 **Resumo/Objeto:** Recomenda-se ao Município de Itapororoca que fiscalize, através da Guarda Civil, a entrada dos populares na Piscina da Nascente, exigindo identificação pessoal para comprovar maioridade e fazendo revistas pessoais, com vistas a proibir a entrada de menores desacompanhados de seus responsáveis legais, bem como pessoas portando armas brancas e de fogo, bem como proibindo a entrada de carros com “paredões de som”. Que realize, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, imediatamente, a limpeza do logradouro público em tela e dos resíduos lançados na mata leideira, fazendo a manutenção diária, inclusive com recolhimento diário dos resíduos sólidos dos bares que se situam no local, recolhimento das garrafas de vidro lançadas nos terrenos adjacentes e providenciando a embocadura das garrafas de vidro existentes no lado externo dos bares, haja vista a constatação de que existem muitos vasilhames com água acumulada, a representar ambiente propício para reprodução do mosquito da dengue. Que mantenha, através da Vigilância Sanitária do Município e da Secretaria de Infra-Estrutura, a interdição dos bares interditados na inspeção realizada no último dia 13/12/10, até que seja regularizada, concomitantemente, a licença municipal de funcionamento e o alvará sanitário. Ainda, que realize, em caráter de urgência, obra destinada à drenagem da água, escoamento e canalização adequada dos esgotos provenientes dos estabelecimentos comerciais, tendo em vista a existência de córrego de esgoto a céu aberto nas proximidades da nascente de água e onde desemboca a água destinada à piscina, a representar risco de dano iminente à saúde da população, ante proliferação de moscas, bactérias e animais vetores de contaminação dos alimentos manipulados nos bares, além de doenças das mais variadas sortes. Por fim, que apresente projeto de lei municipal disciplinando as regras de padronização para obtenção de alvarás de funcionamento e sanitário, bem com a exploração da área pública em questão, a exemplo de cessão de uso ou de autorização para exploração de atividade comercial no local. Ademais, Recomenda-se ao Pelotão local da Polícia Militar que não tolere o uso abusivo de instrumentos sonoros em qualquer hora do dia, a exemplo de sons de carros ou os chamados “paredões”, seja na Piscina da Nascente, ou em qualquer logradouro público da Cidade de Itapororoca, quando estes estiverem além do limite tolerável, de modo a perturbar o sossego alheio, seja de um número indeterminável de pessoas (art. 54 da Lei 9.605/98), seja de determinada pessoa (art. 42 da LCP), autuando-se imediatamente, inclusive com as necessárias apreensões, e que proceda ao apoio da Guarda Civil do Município, caso seja solicitado, na hipótese de crime de desobediência ou desacato.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça. **Comarca:** Pombal/PB **Tipo de Documento:** Termo de Ajustamento de Conduta **Número:** 35/2009 **Data:** 10/12/2010 **Resumo/Objeto:** O Município de Pombal compromete-se a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos Servidores Públicos Municipais, referente ao mês de dezembro de 2008, conforme as datas e a ordem de pagamento definidas e especificadas abaixo: **I - PAGAMENTO a ser realizado no dia 10/12/2010 no valor total de R\$ 11.148,12 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e doze centavos)** – a ser pago aos servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento = R\$ 4.825,16; na Secretaria de Planejamento e Acompanhamento de Gestão = R\$ 899,22; na Secretaria de Finanças = R\$ 1.813,26; na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo = R\$ 631,17; na Secretaria do Trabalho e Ação Social = R\$ 2.979,37; **II - PAGAMENTO a ser realizado no dia 10/01/2011 no valor total de R\$ 6.923,81 (seis mil e novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)** – a ser pago aos servidores lotados na Secretaria de Transporte e Trânsito; **III - PAGAMENTO a ser realizado no dia 10/02/2011 no valor total de R\$ 6.504,05 (seis mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos)** – a ser pago aos servidores lotados na Secretaria de Educação (Professores sem sala); **A partir do PAGAMENTO a ser realizado no dia 10/03/2011 a Prefeitura reservará todo dia 10 de cada mês a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e efetuará os pagamentos dos demais servidores conforme ordem crescente de valores e alfabética, iniciando com as folhas de menor valor, sendo 1º Educação (Creche), 2º Secretaria de Administração, 3º Secretaria de Educação (Profissionais de apoio à educação) e 4º Secretaria de Educação (Professores), até a quitação integral dos vencimentos do mês de dezembro de 2008. Além disso, o Município de Pombal se compromete a dar ampla publicidade ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de**

## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA TÉCNICA

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Conduta, assegurando as condições adequadas ao perfeito cumprimento do presente, a fim de que possa atingir seus altos objetivos, ressaltando obrigatoriamente a atuação do Ministério Público Estadual e do SINSEMP.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Taperoá. **Município:** Taperoá/PB. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Número:** 39/2010. **Portaria nº 042/2010-PJT** Data: 23/11/2010. **Resumo/Objeto:** Apurar os fatos noticiados no que se refere à informação trazida a esta Promotoria de Justiça pela Vigilância Sanitária de Taperoá de que o estabelecimento comercial em questão encontra-se funcionando fora das normas sanitárias bem como se as licenças e autorizações dos órgãos competentes, causando riscos a incolumidade, saúde e ao consumidor.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Portaria nº 046/2010** Data: 15/12/2010. **Resumo/Objeto:** Apura utilização de instrumento não previsto em qualquer legislação, denominado "ALTA ADMINISTRATIVA" por parte da Direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada "Casa da Divina Misericórdia", em total desarmonia às normas do Estatuto do Idoso.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Portaria nº 047/2010** Data: 15/12/2010. **Resumo/Objeto:** Apura denúncia de desatendimento às normas de prevenção e combate e incêndio e pânico, de acordo com o Decreto Estadual 6.083/1973, por parte da administração do Shopping 4 X 400.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Portaria nº 049/2010** Data: 17/12/2010. **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de empréstimo contraído, no sistema CDC, perante a agência 1234.3, do Banco do Brasil, em nome de idosa LAURA MENDONÇA G. SILVA, sem que tivesse conhecimento.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Portaria nº 050/2010** Data: 22/12/2010. **Resumo/Objeto:** Apurar denúncia de empréstimo contraído, no sistema CDC, perante a agência 1234.3, do Banco do Brasil e agência 1719 do UNIBANCO em nome de idosa MARIA MARCELINO MENDONÇA sem que tivesse conhecimento.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Documento:** Recomendação. **Número:** 017/2010. **Data:** 13/12/2010. **Resumo/Objeto:** RECOMENDA-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa/PB, que seja criado um núcleo permanente de acompanhamento das atividades das Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's, existentes no Município, bem como sejam empreendidos estudos no sentido de se adotar um documento criando e disciplinando a política municipal para abrigos no Município de João Pessoa. Ainda, que este núcleo seja o responsável, em conjunto com o Programa de Atenção à Pessoa Idosa-PAPI, em monitorar as vagas existentes nos abrigos conveniados, inclusive. Para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos (Conselhos Municipais da Assistência Social e do Idoso, Ministério Público e outros) dos recursos, pessoal ou verbas públicas destinadas à manutenção das entidades de longa permanência sem fins lucrativos, sejam, preferencialmente, todos os convênios centrados, assinados e administrados através dessa Secretaria Municipal, com exceção de convênios com objeto específico da área de atuação (por exemplo, com a Secretaria de Esporte e Lazer para a realização de jogos esportivos). Ademais, seja determinado um levantamento dos espaços físicos dos abrigos conveniados para que esta Secretaria possa auxiliar na ampliação do número de vagas, bem como, determine aos abrigos um levantamento dos idosos que possuem família e se estimule uma política de inserção familiar dos mesmos. Por fim, seja estimulado por esta Secretaria, como forma de política pública, que os abrigos passem a adotar o sistema de grupos de convivência ou centro-dia, fornecendo-se algum tipo de auxílio financeiro ou em recursos humanos, para que os idosos que moram próximo ao abrigo passem o dia desenvolvendo atividades e ao, final da jornada, possam retornar para as suas residências, através de meio de transporte fornecido, se necessário.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão. **Comarca:** João Pessoa/PB. **Tipo de Documento:** Recomendação. **Número:** 018/2010. **Data:** 13/12/2010. **Resumo/Objeto:** RECOMENDA-SE à Diretora da ILPI, denominada "Casa da Divina Misericórdia", para que se abstenha de utilizar tal documento que denominou de "ALTA ADMINISTRATIVA".

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 30/2010. **Data:** 16/12/2010. **Resumo/Objeto:** as denúncias apresentadas pelo sítio Portal Correo, que indicam a paralisação dos Cirurgiões Pediátricos do Complexo Hospitalar Arlinda Marques, inclusive dos serviços de urgência e emergência, bem como, oferecendo consequentemente, risco de morte a toda população infantil de João Pessoa e do Estado da Paraíba. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 31/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no Hospital Infantil Dr. João Soares, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade Hospitalar. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 32/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no Instituto de Psiquiatria da Paraíba LTDA, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade Hospitalar. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 33/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no Hospital Santa Paula LTDA, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade Hospitalar. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 34/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, na UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CRUZ DAS ARMAS I, II, VIII e X, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade Hospitalar. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 35/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – CAIS – CRISTO REDENTOR, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 36/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – CAIS – JAGUARIBE, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 37/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjun-

ta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 38/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 39/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde. **Comarca:** João Pessoa. **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo. **Preparatório** **Número:** 41/2010. **Data:** 21/12/2010. **Resumo/Objeto:** Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Conselhos Regionais de: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, no HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA DR. CLEMENTINO FRAGA, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências naquela Unidade de Saúde. **JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA** Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

**Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB**  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 92/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 92/2010  
Data da Instauração: 03/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de investigar denúncia acerca da ocorrência de acúmulo indevido de cargos públicos por parte dos servidores do 3º Núcleo de Saúde do Governo do Estado.  
Campina Grande, 03/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 93/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 93/2010  
Data da Instauração: 03/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Denúncia acerca da autorização irregular dada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB, para construção de um quiosque numa praça em Santa Terezinha, sendo que a área pública pertence ao Município de Campina Grande.  
Campina Grande, 03/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 94/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 94/2010  
Data da Instauração: 03/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da suposta falta de depósitos do PASEP dos servidores efetivos do município de Massaranduba-PB.  
Campina Grande, 03/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 95/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 95/2010  
Data da Instauração: 04/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de indícios de irregularidades na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMAI, referente ao exercício de 2006 sob a responsabilidade do então senhor José Vanildo Medeiros com base no Acórdão APL TC nº 07/2009.  
Campina Grande, 04/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 96/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 96/2010  
Data da Instauração: 04/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apuração acerca da venda de terrenos pertencentes ao Estado, onde está assentada a Fazenda Paus Brancos, que é uma área objeto de reforma agrária, através do INTERPA, que, há cerca de 20 anos, o Estado adquiriu a referida Fazenda e loteou a fim de assentar diversas famílias e que hoje algumas famílias assentadas estão vendendo seus lotes para outras pessoas que não são do Movimento Sem-Terra.  
Campina Grande, 04/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 97/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 97/2010  
Data da Instauração: 05/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca de supostas irregularidades na publicação de 02 (dois) Editais para Seleção de Professores do Programa Projovem Urbano – Campina Grande, de nº 01/2009 e 02/2009.  
Campina Grande, 05/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 98/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 98/2010  
Data da Instauração: 05/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de indícios de prática de improbidade administrativa pela Sr.ª Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, Prefeita Constitucional de Campina Grande, acerca do que consta no Pára-Jurídico nº 01-09.1, encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 711/2009/CCIAIF.  
Campina Grande, 05/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 99/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 99/2010  
Data da Instauração: 05/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de eventuais indícios de irregularidades na dispensa de Licitação nº 07/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, na gestão da então Prefeita Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, objetivando o fornecimento e aplicação de 2000m² de usado a frio para atender às necessidades do setor de "Tapa Buraco, encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício GPGJ/CODAT/nº 0385/2009.  
Campina Grande, 05/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 100/2010  
Data da Instauração: 08/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades na aposição de placa fora das normas de regulamentação do comércio na rua Maciel Pinheiro (placa com dimensões maiores do que o permitido), tomando todo o espaço comum às três empresas: Sulavit, Super Útil e Clínica de Dentista.  
Campina Grande, 08/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 101/2010  
Data da Instauração: 09/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades na prestação de contas relativa ao exercício de 1985, referente ao Acórdão TC nº 102/91 de responsabilidade do Sr. Prefeito Edvardo Herculano de Lima, Vice Prefeito e Vereador do Município de Lagoa Seca – PB.  
Campina Grande, 09/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 102/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 102/2010  
Data da Instauração: 10/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de averiguar denúncia de que alguns servidores concursados (motoristas e operadores de máquinas) não estariam exercendo as funções para as quais foram designados e nem recebendo as gratificações as quais tem direito, no âmbito do município de Massaranduba – PB.  
Campina Grande, 10/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 103/2010  
Data da Instauração: 11/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar a demolição do "Castelinho Inglês" situado à Rua Irineu Joffily, no centro histórico da cidade de Campina Grande.  
Campina Grande, 11/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 104/2010  
Data da Instauração: 16/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais indícios de doações irregulares de terrenos localizados na Rua Cleonice de Souza Nascimento, no Distrito de Santa Terezinha, pertencentes ao Município de Massaranduba – PB.  
Campina Grande, 16/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 105/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 105/2010  
Data da Instauração: 17/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de contratações, pela CAGEPA, de empresas terceirizadas, bem como cargos comissionados, deixando de chamar as pessoas aprovadas no concurso realizado no ano de 2008.  
Campina Grande, 17/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 106/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 106/2010  
Data da Instauração: 17/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de posturas irregulares em obra de calçamento na Rua Porcina Maria da Conceição, no Conjunto Chico Mendes, nesta cidade de Campina Grande.  
Campina Grande, 17/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 107/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 107/2010  
Data da Instauração: 23/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de averiguar a existência de irregularidades na realização do concurso para professor substituto do departamento de História da Universidade Estadual da Paraíba.  
Campina Grande, 23/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 108/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 108/2010  
Data da Instauração: 23/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar a demolição do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, ao lado do Cine Avenida, residência de Alvinho Pimentel em Campina Grande.  
Campina Grande, 23/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 109/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 109/2010  
Data da Instauração: 23/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar uma invasão em área pública localizada no Distrito de São José da Mata, as margens do açude do Estado.  
Campina Grande, 23/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 110/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 110/2010  
Data da Instauração: 24/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar uma invasão em área pública com a construção de um galpão localizado na Avenida Francisco Lopes de Almeida, vizinho à Madeireira Pará, no Bairro das Malvinas em Campina Grande.  
Campina Grande, 24/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 111/2010  
Data da Instauração: 24/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca do descumprimento pela administração do Município de Campina Grande às determinações do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978.  
Campina Grande, 24/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 112/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 112/2010  
Data da Instauração: 24/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da ausência de pagamento de terço de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande.  
Campina Grande, 24/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 113/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 113/2010  
Data da Instauração: 25/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar indícios de contratação irregular de pessoas para prestar serviços no restaurante popular de Campina Grande.  
Campina Grande, 25/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 114/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 114/2010  
Data da Instauração: 25/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar invasões em áreas públicas pertencentes ao Município de Campina Grande, localizadas na Rua das Jabuticabeiras - Projeto Bodocongô, Loteamento Sonho Meu e Rua José Moisés de Medeiros Neto.  
Campina Grande, 25/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 115/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 115/2010  
Data da Instauração: 25/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da construção de um muro de uma residência localizada na Rua Luiz Barbosa Leal, vizinho ao nº 67, que está obstruindo a via pública da Travessa Monte Videu, no bairro do Centenário, nesta cidade de Campina Grande, que ficará sem saída.  
Campina Grande, 25/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 116/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 116/2010  
Data da Instauração: 25/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca de uma invasão do passeio público, pela loja de tratores denominada "Mirante Tratores", que tem a lateral para a rua Ranulfo Gomes de Araújo, em frente a Lateral do Hotel Village, no bairro do Mirante, nesta cidade de Campina Grande, o que vem dificultando o trânsito de pedestres.  
Campina Grande, 25/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 117/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 117/2010  
Data da Instauração: 26/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar uma possível invasão na Rua Cesarina B. De Oliveira, na esquina com a Rua Genário Cavalcanti de Queiroz, no Bairro do Alto Branco, na cidade de Campina Grande.  
Campina Grande, 26/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 118/2010  
Data da Instauração: 26/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca de uma construção irregular de uma casa invadindo a calçada, localizada na rua Plínio Lemos, no bairro Bodocongô II, nesta cidade de Campina Grande.  
Campina Grande, 26/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 119/2010  
Data da Instauração: 26/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca da ocupação de terrenos públicos situados em diversas regiões do Município de Campina Grande.  
Campina Grande, 26/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 120/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa pela Senhora Ana Cleide de Farias Rotondano, noticiadas no acórdão APL TC – 892/2009, que detectou irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, exercício de 2003.  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 121/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 121/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de verificar se houve falhas contratuais, por parte da EMSA – Empresa Sul Americana de Montagem S/A, na construção de um viaduto de interligação da Avenida Manoel Tavares com Jiló Guedes a Avenida Floriano Peixoto, na cidade de Campina Grande. (Acórdão AC1 TC – 0121/2010).  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 122/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 122/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar irregularidades no processo de licitação atinente ao processo TC nº 01721/08, referente ao pregão presencial nº 046/2008, realizado pela secretaria de administração do município de Campina Grande, representada pelo Senhor Constantino Soares Souto, detectadas no acórdão AC2 TC 584/09.  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 123/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 123/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades na prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Senhor André Luís Bonifácio de Carvalho (ex-gestor).  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 124/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 124/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar o atraso no andamento das obras referentes a Casa do Artesão no município de Campina Grande.  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 125/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 125/2010  
Data da Instauração: 29/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca de eventuais irregularidades na prestação de contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca, exercício 98, tendo como responsável o Sr. Francisco Oliveira Coutinho, referente ao Acórdão APL TC – 287/2002, processo 6260/00.  
Campina Grande, 29/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 126/2010  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 126/2010  
Data da Instauração: 30/11/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca da demolição de um prédio público onde funcionava um posto de saúde, situado na rua Sebastião Cantalino, vizinho ao nº 147, no bairro da Bela Vista, na cidade de Lagoa Seca – PB.  
Campina Grande, 30/11/2010  
**ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**  
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão  
**Comarca:** Campina Grande/PB  
**Natureza:** Procedimento Preparatório  
**Portaria** nº 055/2010  
**Noticiante:** TRE/PB – Cartório Eleitoral da 71ª Zona  
**Noticiado:** —  
**Objeto:** promover as diligências necessárias para apurar as atuais condições de vida do senhor ELIDEISON NASCIMENTO SANTOS, e, se verificada situação de abandono ou outra que justifique medida de interdição, subsidiar posicionamento ministerial em sua proteção.  
**Data de instauração:** 25 de novembro de 2010.  
**HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**  
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão  
Em Substituição

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão  
**Comarca:** Campina Grande/PB  
**Natureza:** Procedimento Preparatório  
**Portaria** nº 056/2010  
**Noticiante:** TRE/PB – Cartório Eleitoral da 71ª Zona  
**Noticiado:** —

**Objeto:** promover as diligências necessárias para apurar as atuais condições de vida do senhor VALDEMIR LUCIANO FÉLIX DA SILVA, e, se verificada situação de abandono ou outra que justifique medida de interdição, subsidiar posicionamento ministerial em sua proteção.  
**Data de instauração:** 25 de novembro de 2010.  
**HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**  
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão  
Em Substituição

## EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB  
11ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
DE TERCEIROS INTERESSADOS  
INCERTOS E NÃO SABIDOS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ECC.0011.000002-6/2010

AÇÃO MONITÓRIA - Classe 28  
Processo: nº 0001557-32.2010.4.05.8201  
Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Réu: EDVALDO LEITE DA SILVA

O Juiz Federal Substituto da 2ª VF/SJPB, Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, no exercício cumulativo desta 11ª VF/SJPB, na forma da Lei etc. atendendo ao requerimento da exequente (CEF), faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, neste juízo tramitam os autos da ação acima identificada, com o objetivo de obter do(s) devedor(es): **EDVALDO LEITE DA SILVA ME, EDVALDO LEITE DA SILVA E GEANE DE OLIVEIRA LEITE**, o pagamento da dívida discriminada na inicial. Assim, por existir nos autos informações de que o(s) devedor(es) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por meio do qual, **CITA-SE:** EDVALDO LEITE DA SILVA ME, CNPJ nº 08.985.881/0001-59 bem como seus co-devedores, EDVALDO LEITE DA SILVA, brasileiro(a), casado, RG. nº. 2.413.064- SSP/PB, CPF. nº. 032.468.984-56 e GEANE DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada, RG. nº. 2.658.042- SSP/PB, CPF. nº. 060.399.834-85 para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida executada, no valor de R\$ 65.140,79 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos) devidamente atualizada, referente aos contratos de *Abertura de Limite de Crédito – GIROCAIXA INSTANTÂNEO* nº. 00263315 e *Contrato de Abertura de Limite de Crédito – GIROCAIXA FÁCIL* nº. 13.3315.734.0000021-80.

Por este mesmo edital fica(m) o(s) devedor(es) ciente(s) de que sendo cumprida a ordem de pagamento estará(is) isento(s) das custas processuais e honorários advocatícios; não havendo pagamento da dívida ou não sendo opostos embargos, a prova escrita contida na inicial constituir-se-á em título executivo judicial e os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10 % do valor da causa.

Para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do autor, nos termos do art. 232, III, do CPC, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-2096 / 3351-2416.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Luís Herculano da Silva, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria (\_\_\_\_) conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/SJPB.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal substituto da 2ª VF/SJPB em Substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB

SOUTO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas  
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice  
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

#### EDITAL

Responsavel.: A RIGOR ALUGUEL DE ROUPAS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 010296338/0001-96  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 509,10  
Cedente.....: VIA SANTONY CONFECÇÕES LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo...: 2011 - 001110  
Responsavel.: CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO  
CPF/CNPJ.....: 035501774/0001-80  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 510,00  
Cedente.....: O BORRACHAO BR LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo...: 2011 - 000847  
Responsavel.: CLIDENOR SOARES DA SILVA FILHO  
CPF/CNPJ.....: 775518184-72  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 70,00  
Cedente.....: RENTAL PROJECTA SERVICOS E LOCAÇÃO  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo...: 2010 - 070360  
Responsavel.: EDF EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LT  
CPF/CNPJ.....: 009366102/0001-08  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 600,00  
Cedente.....: LOKE LOCAÇÕES LTDA



Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001484  
 Responsavel.: FRANCISCA OLIVEIRA BRITO DE SOUZA  
 CPF/CNPJ...: 000659627-45  
 Titulo.....: IND CONDOMINIO R\$ 753,00  
 Cedente.....: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA  
 Apresentante: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA

Protocolo...: 2010 - 071282  
 Responsavel.: JOANA DARCI DO NASCIMENTO SANTOS  
 CPF/CNPJ...: 011501292/0001-62  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 783,46  
 Cedente.....: MANHATTAN FOMENTO MERCANTIL E RECEB

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071808  
 Responsavel.: L.F. NOGUEIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA

CPF/CNPJ...: 002486918/0001-18  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.275,67  
 Cedente.....: SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOG

Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000309  
 Responsavel.: MARIA ERILENE GALDINO CAVALCANTE

CPF/CNPJ...: 010584581/0001-00  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 2.300,00  
 Cedente.....: IMOVEIX PROPERTIES LTDA

Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-017012010001  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000508  
 Responsavel.: MARCIO LUIZ SILVA ARAUJO

CPF/CNPJ...: 006173715/0001-22  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 808,25  
 Cedente.....: PLASTFORT- IND E COM DE PLAST LTDA

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000444  
 Responsavel.: MARCELO SOARES DE ALMEIDA

CPF/CNPJ...: 081615437-63  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 600,00  
 Cedente.....: CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA

Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000947  
 Responsavel.: PHARMAEROS DROGARIA LTDA - ME

CPF/CNPJ...: 010777932/0001-07  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 286,50  
 Cedente.....: INOVACAO DIST DE LIVROS LTDA

Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 070671  
 Responsavel.: PROJETER COMERCIO DE MOVEIS E ELETR

CPF/CNPJ...: 010359663/0002-31  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 232,60  
 Cedente.....: JACINTA GOTARDO GRESELE

Apresentante: BCO SANTANDER S.A-90400888/000142  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001242  
 Responsavel.: RGM CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ...: 001318315/0001-44  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 740,00  
 Cedente.....: TC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001124  
 Responsavel.: SOUTO E BRITO LTDA

CPF/CNPJ...: 024216822/0001-72  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 238,42  
 Cedente.....: NORDESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000980  
 Responsavel.: STAR GIRLS COMERCIO DE CONFECÇÕES L

CPF/CNPJ...: 007956799/0001-33  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 584,93  
 Cedente.....: PAKITA IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001179  
 Em obediência ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pes soas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pa gar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato deProtesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa PB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI. Joao Pessoa, 12/01/2011

**Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE**  
 - Titular -

**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**  
 Rua Cândido Pessoa, 31  
 Fone: 3241.7177  
 1º Ofício de Protesto

### EDITAL

Responsavel.: ALINE DANTAS MODESTO  
 CPF/CNPJ...: 088458724-08  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 240,63  
 Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGER

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001410  
 Responsavel.: AMANDI PAIVA CORTEZ COSTA

CPF/CNPJ...: 045237084-10  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 700,00  
 Cedente.....: SCANNER STUDIO GRAFICO LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071499  
 Responsavel.: ANTONIO DANTAS NETO

CPF/CNPJ...: 139522934-15

Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 747,42  
 Cedente.....: ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071239  
 Responsavel.: C N EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ...: 004288078/0001-04  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 183,00  
 Cedente.....: LARA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001393  
 Responsavel.: CENTRO ATIV FISICAS NILO MONTENEGRO

CPF/CNPJ...: 035508506/0001-90  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00  
 Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-MAIS EM

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000680  
 Responsavel.: CHAO BRASIL - LUIZ HERIQUE PONTES

CPF/CNPJ...: 008747618/0002-02  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 150,00  
 Cedente.....: SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000411  
 Responsavel.: DIAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ...: 010634154/0001-99  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 265,36  
 Cedente.....: FORTGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071662  
 Responsavel.: DIAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ...: 010634154/0001-99  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 201,05  
 Cedente.....: FORTGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000191  
 Responsavel.: FERNANDO ARY BEMVINDO TRAVASSOS

CPF/CNPJ...: 387987604-59  
 Titulo.....: DUP PRES SER IN R\$ 737,79  
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000721  
 Responsavel.: FERNANDO ARY BEMVINDO TRAVASSOS

CPF/CNPJ...: 387987604-59  
 Titulo.....: DUP PRES SER IN R\$ 5.000,00  
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000725  
 Responsavel.: GILBERTO MIRANDA E SILVA

CPF/CNPJ...: 004698281/0001-59  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 856,60  
 Cedente.....: NOVAPELLI IND.COM IMP E EXP LTDA

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000366  
 Responsavel.: GILBERTO MIRANDA E SILVA

CPF/CNPJ...: 004698281/0001-59  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 2.431,79  
 Cedente.....: BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000422  
 Responsavel.: HELIO CARVALHO DA SILVA ME

CPF/CNPJ...: 004964456/0002-03  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.495,87  
 Cedente.....: MARK C&A COMERCIO DISTRIBUIDORA E I

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000586  
 Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT

CPF/CNPJ...: 008018980/0001-61  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 864,50  
 Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001748  
 Responsavel.: IVANILDE WANDERLEY CERQUEIRA

CPF/CNPJ...: 014413478-01  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 389,65  
 Cedente.....: ROCHA MADEIRA E FERRAGENS IND E COM

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071636  
 Responsavel.: JOAO LUIZ FERREIRA

CPF/CNPJ...: 928202044-49  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 201,00  
 Cedente.....: HC PNEUS S/A

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001682  
 Responsavel.: JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO

CPF/CNPJ...: 061359104-69  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.425,66  
 Cedente.....: FORTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000584  
 Responsavel.: JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO

CPF/CNPJ...: 061359104-69  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 808,84  
 Cedente.....: FORTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000570  
 Responsavel.: LF NOGUEIRA DE ALMEIDA CIA LTDA

CPF/CNPJ...: 002486918/0001-18  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 912,28  
 Cedente.....: SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOG

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000993  
 Responsavel.: LIDIANY FERNANDES SAMPAIO

CPF/CNPJ...: 990949674-72  
 Titulo.....: C FINANCIAMENTO R\$ 15.042,59  
 Cedente.....: BANCO DO BRASIL S/A

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Protocolo...: 2010 - 071592  
 Responsavel.: LUMEN FACUL DE CIENCIAS CONT LUIS M

CPF/CNPJ...: 005160283/0001-52  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 831,93  
 Cedente.....: PNALES INDUSTRIA DE PLASTICO DO NO

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001294  
 Responsavel.: MAGMATEC ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ...: 004772902/0001-05  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 556,60  
 Cedente.....: DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 070705  
 Responsavel.: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE GUSMA

CPF/CNPJ...: 204017444-34  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 402,50  
 Cedente.....: GRAO ESPRESSO COMERCIO E INDUSTRIA

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071379  
 Responsavel.: MARIA LUIZA SOARES DE MOURA

CPF/CNPJ...: 011187023/0001-73  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 14.504,00  
 Cedente.....: BAXMIR I N REPRESENTACAO LTDA

Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071101  
 Responsavel.: MARCIO LUIZ SILVA ARAUJO

CPF/CNPJ...: 006173715/0001-22  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 634,54  
 Cedente.....: PLASTFORT- IND E COM DE PLAST LTDA

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001014  
 Responsavel.: MARCIO LUIZ SILVA ARAUJO

CPF/CNPJ...: 006173715/0001-22  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 502,34  
 Cedente.....: PLASTFORT- IND E COM DE PLAST LTDA

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 001015  
 Responsavel.: MARCIO LUIZ SILVA ARAUJO

CPF/CNPJ...: 006173715/0001-22  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.173,50  
 Cedente.....: METALDOMADO METALURGICALTDA EPP

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2010 - 071810  
 Responsavel.: VITOR SOUZA TARGINO DE CARVALHO

CPF/CNPJ...: 059384264-21  
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 191,66  
 Cedente.....: CARLOS EDUARDO SILVA LACERDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
 JOAO PESSOA PB  
 Protocolo...: 2011 - 000186  
 Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridi cas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na Forma da LEI. Joao Pessoa, 12/01/2011

**Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO**  
 - Titular -

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0243

**Expediente do dia 17/12/2010 13:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 0003464-84.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se a Caixa Econômica Federal para proceder a transferência dos valores depositados em favor do INCR e da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Cumprida a determinação, remetam-se os autos a distribuição para baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0003802-24.2007.4.05.8200 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido conforme certidão, fls. 118. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0005314-42.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SILVEIRA DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Haja vista a petição de fls. 115, defiro a expedição de novo alvará. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

4 - 0002161-64.2008.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA TOMÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, justificar o não comparecimento a pericia designada para o dia 17/09/2010, às 8,10 horas.

5 - 0008838-13.2008.4.05.8200 MAURISA PESSOA FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x GISELE PESSOA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO, VALTER DE MELO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

6 - 0009601-14.2008.4.05.8200 JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, justificar o não comparecimento a pericia designada para o dia 17/09/2010, às 8,10 horas.

7 - 0002655-89.2009.4.05.8200 MARIA IVONE DE MELO PIRES VILAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Haja vista a petição de fls. 122, defiro a expedição de novo alvará. Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento. ...

8 - 0003495-65.2010.4.05.8200 A.P. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Tendo em vista que as contribuições de que trata o presente caso passaram para a competência da Receita Federal do Brasil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer a citação da UNIÃO (Fazenda Nacional). ...

9 - 0006602-20.2010.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0007226-69.2010.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o



prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

11 - 0007244-90.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

12 - 0007245-75.2010.4.05.8200 FRANCINETE DAS NEVES FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

13 - 0007027-47.2010.4.05.8200 CICERA CARDOSO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

14 - 0007028-32.2010.4.05.8200 CATARINA FIRMINO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

15 - 0006997-12.2010.4.05.8200 MARCELO RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

16 - 0007106-26.2010.4.05.8200 ANTONIO ALVES FRAZAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

17 - 0007103-71.2010.4.05.8200 FRANCISCO LUIS DA COSTA PALMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

18 - 0007122-77.2010.4.05.8200 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

19 - 0007760-13.2010.4.05.8200 DIVALERIO VIEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

20 - 0007753-21.2010.4.05.8200 FRANCISCO MACARIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

21 - 0007752-36.2010.4.05.8200 FRANCINALVA DE SANTANA BONIFACIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

22 - 0007329-76.2010.4.05.8200 LUIS BONIFACIO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

23 - 0007328-91.2010.4.05.8200 LEONIDAS SOARES DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

24 - 0007228-39.2010.4.05.8200 FRANCISCO JOEL DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual..

25 - 0005709-29.2010.4.05.8200 MARIA CRISTINA CAVALCANTE DA COSTA (Adv. CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES, JULIA RAMALHO SOUTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0004243-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0004593-85.2010.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

28 - 0009490-84.1995.4.05.8200 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Diante da informação prestada pela União (Fazenda Nacional) dando conta da existência de débito quanto ao Advogado da parte autora, Bel. VALTER DE MELO, determino a compensação dos valores informados com o crédito do beneficiário referente ao precatório de fl. 313. ...

29 - 0000120-76.1998.4.05.8200 ANALICE DA SILVA CASTRO E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da informação acima, mantenham-se os autos sobrestados aguardando o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos opostos a presente execução.

30 - 0007506-84.2003.4.05.8200 ALISSON FABRINI AZEVEDO BANDEIRA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA, MARIA MONICA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Diante da certidão acima, intime-se o autor para informar o número de inscrição de seu CPF/MF, necessário à expedição da requisição de pagamento em seu favor. P.

31 - 0006010-83.2004.4.05.8200 DIJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão acima, intimem-se os demais autores para informarem os números de inscrições de seus CPF/MF, necessários à expedição da requisição de pagamento. P.

32 - 0005861-53.2005.4.05.8200 JOSE ALVES TORRES (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Aguardem-se as liquidações dos precatórios (fls. 277/278 e 279).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0009029-73.1999.4.05.8200 GUARACY MEDEIROS DE ASSIS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a petição da CEF (fls. 264/302) e informação da Assessoria Contábil (fl. 307/308).

34 - 0008135-82.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DE ARIMATEIA PALMEIDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela CEF (fls. 135/141) e, por conseguinte, determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivamento, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0011416-85.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Defiro o pedido da União às fls. 218/219. Considerando que a executada, ao invés de efetuar o pagamento da 1ª parcela tomando por base o valor informado às fls. 202 explicitado como "valor da parcela mensal em junho/2010", o fez observando a informação "parc. mensal em quantid. de FC (junho/2010 - 2,0821)", intime-se a parte devedora, mais uma vez e por publicação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subsequentes (fls. 218/222), sob pena de prosseguimento do feito. Alerta-se, ainda, a executada que deverá trazer aos autos comprovantes de pagamentos de todos os meses subsequentes, até o dia 05 de cada mês, trazendo aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida, conforme já consignado às fls. 209.

36 - 0011437-61.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Defiro o pedido da União às fls. 266/267. Considerando que a executada, ao invés de efetuar o pagamento da 1ª parcela tomando por base o valor informado às fls. 250 explicitado como "valor da parcela mensal em junho/2010", o fez observando a informação "parc. mensal em quantid. de FC (junho/2010 - 2,0821)", intime-se a parte devedora, mais uma vez e por publicação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subsequentes (fls. 266/270), sob pena de prosseguimento do feito. Alerta-se, ainda, a executada que deverá trazer aos autos comprovantes de pagamentos de todos os meses subsequentes, até o dia 05 de cada mês, trazendo aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida, conforme já consignado às fls. 257.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0005064-14.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x HERONIDES MONTGOMERY NEVES x HERONIDES MONTGOMERY NEVES (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

38 - 0008183-41.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x JOSUÉ LOPES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 138, tendo em vista que a liberação dos valores creditados em nome da parte autora, refoge à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Intime-se.

39 - 0009609-88.2008.4.05.8200 JOSILDO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Indefiro o pedido de liberação dos valores creditados em nome da parte autora, uma vez que refoge à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 0009959-76.2008.4.05.8200 JOSÉ TAVARES RODRIGUES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 0010226-48.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

42 - 0010384-06.2008.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

43 - 0004661-11.2005.4.05.8200 ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). Intimem-se os réus Constantino Cartaxo Júnior e Joana Elizabeth Carneiro da Fonseca Cartaxo e a UNIÃO para, no prazo 15 (quinze) dias, requererem a execução dos honorários advocatícios fixados na Sentença (fl. 268/272). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se BALXA E ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 0002489-57.2009.4.05.8200 GERALDO HENRIQUE CAMPELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (EMGEA), fls. 85/91, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 0006135-75.2009.4.05.8200 LUIZ ARMANDO COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Trata-se de ação ordinária ajuizada por LUIZ ARMANDO COSTA em face da UNIÃO, objetivando receber o valor de R\$ 208.259,53 (duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e três centavos), devido à falecida tia, MARIA TERESA COSTA DA SILVA, referente a parcelas vencidas da pensão por



morte que recebia. Argumenta que, com o falecimento de MARIA TERESA COSTA DA SILVA, tornou-se herdeiro universal da falecida pensionista, por força de testamento particular, ante a inexistência de ascendentes e descendentes vivos. Ocorre que o testamenteiro não tem legitimidade para pleitear, em juízo, direito devido ao de cujus, mas sim o espólio deste, representado pelo inventariante, uma vez que, a despeito de o autor alegar que é herdeiro único, é o juízo do inventário, a autoridade competente para averiguar este fato. Com efeito, considerando que o testamento não substitui o inventário, ex vi do disposto no art. 982 do CPC, converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor comprove a sua condição de inventariante, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I.

46 - 0003892-27.2010.4.05.8200 SEBASTIÃO DE MATOS LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3- Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à parte autora que comprove a taxa de juros aplicada sobre sua conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mencionado no parágrafo anterior, pena de julgamento conforme o estado do processo....

47 - 0007790-48.2010.4.05.8200 NAIR DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

48 - 0007767-05.2010.4.05.8200 DAMIANA ALVES FREIRE (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

49 - 0007099-34.2010.4.05.8200 FRANCISCA LEIDE COSTA DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

50 - 0007024-92.2010.4.05.8200 FRANCISCO GENUINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

51 - 0007764-50.2010.4.05.8200 EDINALDO DA COSTA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

52 - 0007757-58.2010.4.05.8200 EDNALDO VITORINO DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual.I.

53 - 0006073-98.2010.4.05.8200 OLGA PINHEIRO DA COSTA (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item

08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 0008192-32.2010.4.05.8200 FRANCISCO ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS BRÁS, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, nego o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal (art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009). Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para dizer se tem interesse em integrar a lide (art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009). Intimem-se os impetrantes a respeito desta decisão.

Total Intimação : 54  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA CORREIA LIMA CARRIRY CESAR-4  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-31  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-42  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-40  
ALYSSON CORREIA MACIEL-31  
AMANDA LUNA TORRES-45  
ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES-25  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-38,39  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,44  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-53  
ANDREA COSTA DO AMARAL-8  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-7,44  
ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS BRÁS-54  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,44  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29,32,35  
BERILO RAMOS BORBA-32  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,47,48,49,50,51,52  
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-25  
DANIEL COSTA GOMES-45  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-45  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-40,41  
DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-35,36  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-27  
DORIS FIUZA CHAVES-26  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-29  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-28  
EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-27  
ELISABETH NASCIMENTO BELO-1  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-2  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-46  
EVANDRO JOSE BARBOSA-25  
FABIO DA COSTA VILAR-1  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-54  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33,37,41  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34,37  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,3,7,41,42,44  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-1  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-41  
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-35,36  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-35,36  
GUSTAVO BRAGA LOPES-54  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-46  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,47,8,49,50,51,52  
HUGO MOREIRA FEITOSA-30  
HUMBERTO TROCOLI NETO-2  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-30  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-41  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-7,44  
JOSE ARAUJO FILHO-5  
JOSE CHAVES CORIOLANO-3  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33  
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-37  
JOSE LUIS DE SALES-9  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-37  
JULIA RAMALHO SOUTO-25  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2  
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-40  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-42  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,47,48,49,50,51,52  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-46  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-38,39,40  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-26  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,5,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,47,48,49,50,51,52  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-45  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-35,36  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,46  
MARCOS LUCAS DOS SANTOS-53  
MARIA MONICA DE ALMEIDA-30  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-29  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-40  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,46  
NAYANNA MORAIS DIAS-40  
NELSON AZEVEDO TORRES-46  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1  
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-8  
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-30  
PERIVALDO ROCHA LOPES-29  
RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-43  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-32  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-45  
RICARDO POLLASTRINI-37  
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-45  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-33  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-31  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-1  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-45  
SINEIDE A CORREIA LIMA-37  
SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-43

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-45  
VALTER DE MELO-4,5,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,47,48,49,50,51,52  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-45  
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-40  
YURI PAULINO DE MIRANDA-33

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 11/01/2011 15:31**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032013-19.1900.4.05.8201 ROSA DE LOURDES AZEVEDO GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). ...9.Ante o exposto, autorizo o levantamento pelas Expropriadas do saldo existente relativo aos 20% (vinte por cento) restantes do valor da indenização inicial em dinheiro e em tda's, após o decurso do prazo para agravo contra esta decisão. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0002264-97.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A certidão de fl. 122 atesta a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença de fls. 117/121. 2. Dessa forma, corrijo de ofício o erro material constante da fl. 120 da sentença referida, para determinar que: I - onde se lê: "julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC)"; II - leia-se: "julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC)". 2. Efetue-se essa correção no sistema TEBAS, com a devida certificação nestes autos e no referido sistema processual. 3. Intimem-se as partes da sentença de fls. 117/121 "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Requerente, condeno-o, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à Requerida honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I." e desta decisão.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

3 - 0000443-92.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN) x JAVAN CABRAL DE MELO (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - determinar a reintegração de posse da Autora no imóvel objeto da lide; II - declarar a rescisão do contrato de fls. 11/14 firmado entre a Autora e o Réu, a partir do terceiro mês de inadimplência contratual deste contado de setembro/01; III - e condenar o Réu a pagar à Autora os valores das prestações atrasadas de referido contrato indicados na inicial desta ação, devidas desde setembro/01, bem como daquelas que se venceram e/ou vencerem até à devolução do imóvel em questão à Autora, tudo acrescido de correção monetária pelo IGP-DI e de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do contrato referido. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, restituindo à Autora aquelas já por ela adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 0002465-94.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA). 1. A citação editalícia no processo penal deve ser, sempre e necessariamente, precedida de tentativa de citação pessoal por oficial de justiça. 2. No caso presente, verifica-se que foi frustrada a tentativa de notificação pessoal do acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (fl. 195-verso, 245-verso e 250-verso), sendo determinada a sua notificação por edital (fl. 286 - publicado no DJ de 10.02.2009, pg. 5) e a nomeação de defensora dativa para o referido acusado (fl. 270), sendo apresentada defesa prévia às fls. 289/291, nos termos do art. 2º, inciso I, parte final, do Decreto Lei n.º 201/1967.

3. Após o recebimento da denúncia (fls. 298/304), o acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA foi citado por edital à fl. 421 (publicado no DJ de

25.09.2009, pg. 4), sendo apresentada defesa inicial pela defensora dativa à fl. 342, apreciada por este Juízo às fls. 562/567. 4. Contudo, impõe-se em face de a conduta, em tese, delituosa descrita na denúncia ser posterior à Lei n.º 9.271/96, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, nos termos do art. 366 do CPP, na redação dada por esse diploma legal.

5. Ressalte-se que na hipótese de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP. 6. Ante o exposto nos parágrafos 4 e 5 supra, declaro a nulidade dos atos realizados a partir da decisão de fls. 298/304, em relação ao acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, no tocante à intimação da defesa do referido acusado para apresentar defesa inicial, e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, no tocante ao referido acusado, nos termos do art. 366 do CPP. 7. Proceda-se ao desmembramento deste processo em relação ao Acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, em relação ao qual o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos nos termos do art. 366 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 9.276/91, pela presente decisão, devendo os autos desmembrados serem distribuídos como ação penal por dependência a este feito, com a devida certificação.

8. Em face do exposto no parágrafo 7, determino sejam estes autos remetidos ao Setor de Distribuição para que se proceda à exclusão do Acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA do pólo passivo do presente feito. 11. Intimem-se as defesas dos acusados Pedro Freire de Sousa Filho e Manoel Penha do Nascimento Filho desta decisão, bem como para ficarem cientes que permanece designada para o dia 17/01/11, às 09.00h, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO e MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 12. Em face do item 02 da certidão de fl. 623, oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais dos acusados PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO e MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil e à coordenadora do Telejuiciário da Comarca de Campina Grande/PB, sendo estes dois últimos com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e juntem-se as certidões de antecedentes dos acusados acima referidos na Justiça Federal e no DPF, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé, com exceção dos processos indicados no parágrafo segundo da certidão de fl. 623.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0000048-32.2011.4.05.8201 ÉRICO DJAN CÔRTE DE ALENCAR (Adv. PAULO DO TARSO DA MOTA PIMENTEL, HERMANO MEDEIROS WANDERLEY) x COORDENADORA DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Dessa forma, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação de informações pela Autoridade Impetrada. 7. Por fim, tendo em conta a jurisprudência do STJ no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame tem direito subjetivo à nomeação/contratação (AGA n.º1331833), constata-se que são litisconsortes passivos necessários do presente feito os candidatos que obtiveram as quatro melhores classificações no concurso concernente à Residência Médica na Área de Cirurgia Geral (fls. 12 e 15). Determino, portanto, que o Impetrante emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação dos referidos litisconsortes, indicando seus nomes e endereços, bem como apresentando quatro vias da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 11/01/2011 15:31**

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0000892-50.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, JOSE RICARDO PORTO) x MARIA EDIANA SOARES NUNES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Ante o exposto, e uma vez que estão presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 16. Intimem-se os Réus desta decisão.

7 - 0003376-38.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO). 16. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 17. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA



8 - 0002860-81.2010.4.05.8201 JOSE CANDEIA LOPES (Adv. ADALBERTO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0000894-20.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x LINDALVA FRANÇA DE BRITO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 2...intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

Total Intimação: 9

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-6  
ADALBERTO FERNANDES-8  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-7  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6  
AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-5  
BRUNO LOPES DE ARAUJO-7  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6  
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-4  
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-4  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-7  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-9  
ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-2  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6  
HERMÃO MEDEIROS WANDERLEY-5  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7  
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-4  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-1  
JOSE RICARDO PORTO-6  
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-7  
MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN-3  
PAULO DO TARSO DA MOTA PIMENTEL-5  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-7  
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-3  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4  
SEM ADVOGADO-6,8  
SEM PROCURADOR-2,5  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-9  
THELIO FARIAS-4  
VICTOR CARVALHO VEGGI-4

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**11ª VARA FEDERAL**  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Titular na 11ª VF/ SJPB  
Nº. Boletim 2011.000001

**11ª Vara Federal**  
Nº. Boletim 2011.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 10/01/2011 14:24

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0002218-50.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x PEDRO BEZERRA DE SOUZA (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x MARLI HELENA DE FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intem-se as partes, salvo a executada Marli Helena de Freitas, acerca da redistribuição dos autos para este Juízo. (...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002379-60.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x JOSE QUIRINO DA SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA).

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 182/184, expedi as Cartas Precatórias: \* CPP. 0011.000018-0/2010\* CPP.0011.000017-5/2010\* CPP.0011.000016-0/2010\* CPP.0011.000015-6/2010\* CPP.0011.000014-1/2010 O referido é verdade. Dou fé. Monteiro/PB, 04 de novembro de 2010 BRUNO FRANCA AMARO Técnico Judiciário

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001246-83.2006.4.05.8200 MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269), VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA, REP. P/ SUA GENITORA, MARIA AURÉLIO DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face disso, intem-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer e comprovar a razão da divergência de informações constatada nas certidões de f. 07 e 46, bem como para que demonstre em Juízo a recusa do INSS em conceder-lhe o benefício requerido na inicial, trazendo ao processo cópia integral do respectivo processo administrativo, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Nessa mesma ocasião, informe a autora as provas que pretenda produzir no feito, justificando a finalida-

de das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. Com a resposta da promovente, intem-se o INSS e o litisconsorte SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA GOMES para se pronunciarem a respeito e também para que informem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

4 - 0004242-46.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Custas "ex lege". Condeno a parte autora no pagamento de verba honorária em favor da UNIÃO, que ora fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Registre-se. Intem-se as partes. Monteiro, 15 de dezembro de 2010.

5 - 0000545-80.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar as diferenças de complementação para atingimento do VMAA, devidamente corrigidas até o pagamento, adotando-se, como parâmetros de cálculo, a previsão total nacional (soma de todos os Estados e do Distrito Federal) de valores do FUNDEF, de matrículas do ano anterior e de novas matrículas estimadas para o ano subsequente. Custas "ex lege". Condeno a UNIÃO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Superado o prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 5ª Região. Com o trânsito em julgado da presente sentença e após a devida certificação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em vista do cumprimento do julgado. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

6 - 0001509-73.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o retorno da carta precatória. Após, cumpra-se o disposto na segunda parte do despacho de fl. 33. Despacho de fl. 33 : " 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias."

7 - 0000010-48.2010.4.05.8203 TEREZINHA BEZERRA LEITE (Adv. DJACI FERREIRA DE SOUZA, ELIANA ARAUJO DE SOUSA) x ALICE GOMES DE SOUZA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o acima exposto, intime-se o DNOCS para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença, no tocante à inclusão da Sra. Terezinha Bezerra Leite como pensionista de Antônio Bezerra de Souza, registrando-se a advertência, em caso de não cumprimento, da prática do crime de desobediência, tipificado no art. 330, do CP.

8 - 0000123-02.2010.4.05.8203 QUITÉRIA CHAVES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS GOMES DA COSTA, JAQUELINE VALENTIM SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da incompatibilidade do rito adotado. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

9 - 0000096-19.2010.4.05.8203 JOSÉ IRONALDO DOS SANTOS (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta da justiça federal para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, pelos motivos de ordem principiológica e sociológica acima declinados, determino à secretaria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Monteiro/PB.

10 - 0000984-91.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUME/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Custas "ex lege". Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando tratar-se de município de pequeno porte. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após a superação do prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0000132-61.2010.4.05.8203 ANTÔNIO FLÁVIO BRITO DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante de todo o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei n. 12.016/09. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Monteiro-PB, 14 de dezembro de 2010

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0000043-38.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

(Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIENE MARIA HENRIQUE SANTOS. Não sendo oferecidos embargos à execução ou, ainda, em caso de inexistência de bens passíveis de penhora, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 0001037-09.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x CÍCERA CAETANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência (ou quitação) de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(à)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria do Juízo até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito acolhido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

14 - 0001054-45.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência (ou quitação) de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(à)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria do Juízo até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito acolhido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

15 - 0001281-35.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSÉ ROBERTO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).

S E N T E N Ç A Trata os presentes autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que a UNIÃO move em face de JOSÉ ROBERTO DE LIMA, objetivando, em breve síntese, a procedência da demanda para obter a transferência da propriedade imóvel individualizada nos autos como objeto do LAUDO ELTV-530. (...) Finalmente, declinada a competência pelo MM Juiz Federal da 4ª vara federal da Paraíba (f. 96), foram remetidos os autos ao juízo da 11ª vara federal da Paraíba (Monteiro/PB). Autos conclusos. DECIDO. Examinando a documentação apresentada pela UNIÃO em suporte à alegação da ocorrência de litispendência, não vejo como fugir à conclusão de que dita situação está definitiva e peremptoriamente comprovada. De fato, as duas ações versam o mesmo imóvel, qual seja, aquele caracterizado e identificado como o respeitante ao LAUDO ELTV-530, além de apresentarem as mesmas partes, sobretudo o pretendo proprietário: JOSÉ ROBERTO DE LIMA. Como bem salientou a UNIÃO em sua petição, o presente feito fora ajuizado posteriormente ao litispendente, não tendo chegado a ocorrer citação nos presentes autos, de modo que não se angularizou a relação processual. O outro feito encontra-se em estágio processual mais avançado, o que justifica a eficácia extintiva dessa - e não daquela - relação processual. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da verificação de litispendência. Quanto ao depósito prévio no valor de R\$ 5.662,99 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove

centavos), comprovado pelo documento de f. 45, fica a UNIÃO autorizada a levantá-lo. Providências necessárias pela secretaria da vara. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se.

Total Intimação: 15  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-13,14  
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-10  
DIÉGO FERREIRA RAMOS-4  
DJACI FERREIRA DE SOUZA-7  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-2  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-5  
ELIANA ARAUJO DE SOUSA-7  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12  
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-10  
HARUANA CACHOROSKI CARDOSO-9  
ISAAC MARQUES CATÃO-6  
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-4  
JAQUELINE VALENTIM SANTANA-8  
JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-8  
KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-3  
LUCAS GONÇALVES-4  
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-2  
PAULO DE FARIAS LEITE-11  
RODOLFO BEZERRA DE MELO-9  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-1  
SEM ADVOGADO-1,3,6,13,14,15  
SEM PROCURADOR-3,4,5,7,10  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-1  
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-9  
UBIRAJARA CASADO-15  
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-3  
VERA BEGA DE MIRANDA-9  
VLADIMIR MATOS DO O-2

Setor de Publicação  
**ALEXANDRE MORICONI CORREA**  
Diretor(a) da Secretaria  
11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000463-7/2008**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.003424-0

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CETRA-CENTRO EDUC TEN RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO LTDA e outros

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CETRA – CENTRO EDUC TEN RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO LTDA (CNPJ nº 00.863.346/0001-13), ANA CLÁUDIA LIRA DE A. ARAÚJO (CPF nº 503.875.294-20) e RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO (CPF nº 552.507.344-72)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 357.865,73 (atualizada até 15/03/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, fica o arresto já realizado nos autos acima indicados convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). BEM(NS) ARRESTADO(S): O Prédio sob o nº 579 da Rua Antônio Targino P. da Silveira, esquina com a Rua Wilson Flávio Moreira Coutinho, no Loteamento Jardim Cidade Universidade, nesta cidade, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de telhas e laje, recuado do alinhamento contendo vinte e nove salas – salas de aula e de Administração, onze banheiros – WC social e bateria de banheiros para alunos; uma quadra poli-esportiva e uma piscina de 8,00 x 15,00m; com instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio nº 168 medindo 64,00m de largura de frente e nos fundos, por 44,00m de comprimento de ambos os lados de propriedade de Rivaldo Antônio de Araújo Filho. Registro AV.8.3550, do livro 2-L, fls. 250 de 13/08/1997, do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), atribuído pelo Juízo em 16/08/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 328219991.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 14 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara